

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.785, DE 2003

Determina que os ocupantes de cargos em organizações internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal.

Autor: Deputado Elimar Máximo Damasceno
Relator: Deputado João Herrmann Neto

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei nº 2.785, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, que determina que os ocupantes de cargos em organizações internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal, na conformidade do artigo 52, III, f, da Constituição Federal.

De acordo com a justificativa, a proposta tem por intuito reforçar a fiscalização do Congresso sobre o Poder Executivo. Por determinação constitucional, o Senado tem competência para examinar os chefes de missão diplomática de caráter permanente, inclusive de organismos internacionais como Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos e União Européia. Entretanto, a legislação vigente não abrange organizações como o Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial do Comércio e Banco Mundial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de pleno acordo com a iniciativa do ilustre Deputado. A medida reforça o controle da sociedade sobre os atos do governo e, portanto, aprofunda a democracia. Ora, os acordos com o Fundo Monetário Internacional permeiam nossas escolhas de política econômica. Nada mais natural que o Senado possa monitorar os representantes brasileiros nessa e em outras organizações.

Gostaríamos apenas de sugerir ligeira mudança no parágrafo único, a ser efetuada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação: substituir “distinta da” por “distinta daquela”. Sugerimos também alteração na ementa, que passaria a ser: “determina que os ocupantes de cargos que representem o Governo em organizações internacionais sejam previamente aprovados pelo Senado Federal”.

Nestes termos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.785, de 2003, com a Emenda em anexo, que determina que os ocupantes de cargos em organizações internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal, do Deputado Elimar Máximo Damasceno.

Sala da Comissão, em 03 de Maio de 2006.

Deputado João Herrmann Neto
Relator

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao PL nº 2785/2003, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

".....esta lei não se aplica aos militar, quando designado para o exercício de função de assessoramento a representação diplomática do Brasil no exterior ou para cargo especificamente militar em organismo internacional ou para cargo resultante de intercâmbio entre forças armadas."

JUSTIFICAÇÃO

A Proposição tem em escopo os indicados para cargos de nível diplomático e em organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e a Organização Internacional do Comércio, como representantes diretos do governo brasileiro.

Caso aprovada sem excepcionar os militares trará reflexos para a Força Terrestre, tendo em vista a existência de militares do Exército Brasileiro na função de assessores militares em organismos internacionais, como a Junta Interamericana de Defesa (JID).

Também trará reflexos sobre o expressivo número de militares participantes de missões internacionais sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) e, também nos escritórios dos conselheiros militares às representações do Brasil em Nova Iorque e Genebra e para cargos resultantes de intercâmbios entre as Forças Armadas ou cargos especificamente castrenses em organismos internacionais.

Assim, a presente emenda busca excepcionar os militares de forma que não sejam inviabilizados os envios de militares ao exterior como participantes de missões internacionais (força de paz, desminagem, observador militar) ou como conselheiro militar nos escritórios de representação do Brasil ou no contexto de intercâmbio entre forças armadas.